

PEDIDO DE ADESÃO

Se é Cliente Millennium bcp preencha apenas os campos a cinza, não sendo necessário anexar cópia de qualquer documento.

Se não é Cliente Millennium bcp preencha todo o formulário e junte cópias devidamente certificadas (*) de:

- Bilhete de Identidade e Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
- Última Declaração de IRS;
- Último Recibo de Vencimento;
- Recibo de água, luz ou telefone;
- Comprovativo do NIB.

(*) Pode fazer a certificação das cópias em qualquer Sucursal Millennium bcp, ou apresentar os originais dos documentos.

CONTA CARTÃO Nº

Não preencher

Cartão que pretende TAP Visa Gold TAP Visa Classic

Por favor preencha em maiúsculas

1 Informações Pessoais

Nome a gravar no Cartão (máximo 19 caracteres)

Nome Completo

Se é membro do programa Victoria, por favor indique o seu Número:

Morada

Localidade Código Postal -

Tel. Telemóvel Sexo F M Data Nascimento - -

B.I. N.º Contribuinte Estado Civil N.º dependentes

E-mail Habitação Própria Arrendada Familiares Há quantos anos a habita?

Nome de outro Cartão de Crédito que possua Tipo de Cartão

2 Informações Profissionais

Profissão Situação Profissional Efetivo A prazo Tempo na empresa

Função Empresário Nome Individual Profissão Liberal Ano de início de atividade

Empresa Telefone Reformado

Morada

3 Informações Financeiras

Rendimento mensal líquido outros rendimentos não comprováveis

Encargos mensais Com habitação Outros

Principal Banco com que trabalha Agência N.º Conta

Se é Cliente Millennium bcp indique por favor: sucursal N.º Conta

4 Cartão para 2.º Titular (opcional)

Nome Completo

Nome a gravar no Cartão (máximo 19 caracteres)

Grau de parentesco B.I. N.º Contribuinte

5 Modalidades de Pagamento

Escolha uma das modalidades de pagamento a seguir indicadas

Transferência Bancária 5% 10% 15% 20% 30% 45% 50% 60% 75% 80% 90% 100%

6 Por Favor, Assine

É obrigatório o preenchimento das informações e dados pessoais requeridos neste Pedido de Adesão, e a sua falta ou inexatidão poderão impedir a atribuição do(s) Cartão(s) aqui solicitado(s), e/ou a sua gestão, designadamente a fixação do limite de utilização pedido. O presente Pedido de Adesão não vincula o Banco Comercial Português à respetiva aceitação, reservando-se o direito de a recusar, de acordo com os seus sigilosos critérios comerciais, e sem necessidade de apresentar justificação.

Acusamos a receção da Ficha de Informação Normalizada respeitante ao(s) Cartão(ões) de Crédito ora solicitado(s), bem como das Condições Gerais de Utilização do Cartão TAP Visa Classic e TAP Visa Gold (Mod. 10900195).

1.º Titular (Conforme B.I.)

2.º Titular (Conforme B.I.)

Pf. preencha em MAIÚSCULAS

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA CONTA CARTÃO Nº TRF. Por Suporte magnético Não Preencher

Autorizo que seja debitado na conta abaixo indicada, o valor a pagar referenciado no extrato mensal apresentado pelo Banco Comercial Português:

Nome Completo

Banco Agência N.º Conta

Assinatura aceite pelo Banco Data / /

NIB

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TAP VISA CLASSIC E TAP VISA GOLD E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS EM COMÉRCIO ELETRÓNICO

I. Definições

1 – Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

a) Banco: Banco Comercial Português, S.A., emissor do Cartão.

b) Titular: É a pessoa singular que assume a responsabilidade pelo uso correto e manutenção do Cartão e dos respetivos elementos adicionais (Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo. Os Titulares podem ser Primeiros ou Segundos Titulares, sendo este(s) último(s) o(s) que, com a concordância do Primeiro Titular, solicitou(aram) a emissão do Cartão para uso respetivo.

c) Sistema de Pagamentos: Sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, pela SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, S.A., e pela Visa que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.

d) Cartão de Crédito TAP VISA: Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à rede VISA, bem como adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as caixas automáticas da rede Multibanco em Portugal e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as caixas automáticas (ATM) da rede Visa no estrangeiro. As operações, manuais ou eletrónicas efetuadas em estabelecimentos comerciais com o Cartão de crédito VISA, são sempre consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

e) Conta Cartão: Aplicável aos Cartões de Crédito TAP Visa Gold ou TAP Visa Classic, é o registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas ao Banco resultante da titularidade e/ou do uso do Cartão ou Cartões de Crédito, associados à mesma Conta Cartão, em operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance). As Contas Cartão podem ser Singulares (quando têm apenas um Cartão de Crédito e um Titular associado) ou Coletivas (quando têm mais do que um Cartão de Crédito e um Titular associado). A responsabilidade sobre as Contas Cartão Coletivas perante o Banco é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.

f) Limite de Crédito: Aplicável aos Cartões de Crédito TAP Visa Gold ou Classic, é o Montante Total do Crédito aplicável ao par de Cartões, ou seja, limite pecuniário máximo de uso autorizado para operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total destas transações efetuadas e ainda não pagas ao Banco. O Limite de Crédito pode ser definido em função do Cartão e/ou para a Conta Cartão; no caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite de Crédito definido para a Conta Cartão condiciona o Limite de Crédito de cada Cartão. O reembolso do crédito utilizado reconstitui, na medida respetiva, a disponibilidade do Limite de Crédito.

g) Conta Vinculada: É a conta de depósitos à ordem do Titular junto de qualquer instituição de crédito habilitada a receber depósitos em Portugal, mencionada no Pedido de Adesão.

h) Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico (IPCE): Conjunto de procedimentos associados ao Cartão, devidamente certificados pelo Sistema de Pagamentos, que permite ao titular, mediante adesão suplementar e atribuição de um Código Secreto, efetuar aquisições seguras em ambientes abertos (Internet - Serviço on-line, ITV - Interactive TV). Todas as operações efetuadas no âmbito da utilização desse Serviço serão transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

i) Pedido de Adesão: Documento constante no verso das presentes CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO (Mod. 10900195), que é parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

II. Celebração do Contrato e Emissão do Cartão

2 – Ao subscrever o presente Contrato de Adesão, o(s) Proponente(s) aderem às Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convençionados, e que se obriga(m) a cumprir.

3.1 – É da exclusiva competência do Banco a decisão da atribuição ou não do(s) Cartão(ões) pedido(s).

3.2 – Com a atribuição do Cartão, o Proponente passa a ser Titular, sendo-lhe então entregue presencialmente ou enviado por via postal um Código Pessoal Secreto.

3.3 – O Titular receberá separadamente, por via postal, o Cartão, o qual se presume recebido no 7º dia de calendário posterior ao da respetiva expedição, exceto se o Titular informar que não o recebeu.

4 – O Titular pode ainda aderir ao IPCE, requerendo, para o efeito, um Código Secreto para seu uso exclusivo, para realizar operações em ambientes abertos.

5.1 – O Cartão é propriedade do Banco e é emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível.

5.2 – O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o Cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança, cautelares e preventivas.

6.1 – O Titular pode revogar o presente Contrato, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, através da carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Direção de Banca Direta - Centro de Atenção ao Cliente, Av. Dr. Mário Soares, Tagus Park Edf. 9, Piso 1, 2744-005 Porto Salvo), expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da confirmação do Contrato, conforme resulta dos números 1 e 2 da cláusula 3.

6.2 – Caso tenha lugar a revogação contratual operada nos termos referidos nesta cláusula, o Titular fica constituído na obrigação de pagar imediatamente ao Banco todas as quantias devidas pela utilização que tenha feito do Cartão, incluindo os juros contratados, nomeadamente:

a) O total de despesas efetuadas com o Cartão e registadas pelo Banco até à devolução do Cartão;

b) O encargo por Limite de Crédito excedido, se tal situação ocorrer, no valor de € 9,62 (acresce Imposto do Selo de 4%);

c) A comissão de serviço por atraso de pagamento e/ou pagamento devolvido, se tal situação vier a ocorrer, no valor de € 9,62 (acresce Imposto do Selo de 4%);

d) A taxa de consumo nos postos de abastecimento de combustíveis, se aí forem registadas transações, no valor de € 0,48 (acresce Imposto do Selo de 4%);

e) As taxas de câmbio do Mercado por Grosso e de conversão (ISAF), 0,96% (acresce Imposto do Selo), se forem registadas transações em moeda diferente de Euro;

f) A taxa de processamento - I.P.F. (International Processing Fee), se forem registadas transações fora da União Europeia, ou dentro da União se realizadas numa moeda diferente do Euro ou Coroa Sueca, 1,63% (acresce Imposto do Selo de 4%) do valor da transação;

g) As comissões de adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), indicadas no Anexo I.

6.3 – Para além das quantias referidas no número anterior, nada mais é então devido, à exceção dos montantes correspondentes a eventuais despesas não reembolsáveis pagas a qualquer entidade da Administração Pública, designadamente o Imposto do Selo de utilização do crédito da verba 17.2.4 da TGIS e o Imposto do Selo sobre os juros previsto na verba 17.3.1 da TGIS, atualmente de 4%.

7 – A validade e eficácia do presente Contrato e de cada transação ou operação de pagamento realizada pelo Titular ao abrigo do mesmo não depende de eventuais Contratos de compra e venda/fornecimento entre o(s) Titular(es) e vendedores/fornecedores de bens e serviços, aos quais o Banco é totalmente alheio, ainda que a aquisição seja efetuada com recurso à utilização do Cartão (incluindo o IPCE), por não se verificarem as condições cumulativas constantes das alíneas i) e ii) da alínea o) do artigo 4º do DL 133/2009 de 2 de junho.

8 – O Titular obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afetando a sua capacidade de cumprimento do presente Contrato.

9 – O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular a atribuição de cartões através dos meios adequados (correio, telefone, internet, etc.).

III. Comunicações entre o Banco e o Titular, Utilização do Cartão, Encargos e Pagamentos

10 – Na vigência do presente Contrato, o Titular tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do Contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático) disponibilizado para o endereço eletrónico fornecido pelo Titular ou para consulta no canal Internet do Banco (só para Clientes com Código de Acesso Multicanal para acesso à conta em www.millenniumbcp.pt). Em alternativa, se o Titular assim o requerer, presencialmente em qualquer balcão do Banco, os termos do Contrato ser-lhe-ão facultados em suporte de papel.

11 – O endereço postal do Titular considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.

12.1 – Quaisquer comunicações escritas que o Banco remeta ao Titular serão enviadas para o endereço postal por este indicado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada pelo Titular ao Banco.

12.2 – Caso o Titular opte pela disponibilização e envio das comunicações do Banco, designadamente os extratos periódicos, para o seu endereço de correio eletrónico, em substituição da via postal, fica expressamente convencionado que compete exclusivamente ao Titular zelar pela permanente atualização e bom funcionamento do endereço eletrónico indicado.

13 – No caso de Contas Cartão Coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o Primeiro Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações relativas ao presente Contrato, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.

14 – O extrato periódico da Conta Cartão, previsto na cláusula 23.1, contendo o detalhe das transações efetuadas a crédito, constitui um documento autónomo independentemente da titularidade individual ou coletiva da Conta Vinculada.

15.1 – O Titular deve assinar o Cartão logo após a sua receção, e obriga-se a adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros os seus Códigos Secretos referidos nas cláusulas 3 e 4, os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação do(s) mesmo(s). Caso o Titular pretenda guardar o Código Secreto, nunca o deve deixar em lugar visível ou acessível, e especialmente não deve nunca anotá-lo no próprio Cartão, nem em qualquer outro documento que tenha junto do Cartão. O Titular poderá alterar o Código Pessoal Secreto em qualquer caixa automática da rede Multibanco, mas, nesse caso, não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 dígitos de fácil apropriação (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio do Cartão.

15.2 – O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão e dos dispositivos de segurança personalizados, incluindo número de identificação e Códigos Secretos IPCE, não podendo facultar nem facilitar o seu uso a terceiros.

16 – A utilização do Cartão de Crédito TAP Visa Gold ou Classic fica subordinada ao Limite de Crédito que for fixado pelo Banco, de acordo com informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco de Portugal da solvabilidade do(s) Proponente(s). No caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite de Utilização da Conta Cartão e, se for o caso, de cada um dos Cartões de Crédito emitidos, é comunicado por escrito ao Primeiro Titular. O Banco poderá, a todo o tempo, alterar o Limite de Utilização e decidirá sobre qualquer pedido de elevação do mesmo que o Titular lhe submeta. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como, no caso de o Limite de Crédito ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, no montante indicado no Anexo I.

17.1 – Para realizar ou autorizar uma operação de pagamento com o Cartão, o Titular deve:

a) Se for presencial, apresentar o Cartão, conferir a operação e assinar o talão respetivo com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão, ou, se for o caso, introduzir o Código Secreto, guardar cópia do referido talão e provar a sua identidade se tal lhe for solicitado.

b) Se não for presencial:

i) Por escrito: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade, (iv) respetivo código para verificação da validade do Cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura), e (v) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão;

ii) Em ambientes abertos: (Internet, televisão interativa), introduzir a identificação e o Código Secreto referidos na cláusula 4, seguindo as indicações do IPCE para o efeito.

17.2 – No caso de ordens para pagamentos recorrentes com Cartão de Crédito TAP Visa Gold ou Classic, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que pretenda alterar ou cessar esse pagamento ou se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

18 – É interdita a utilização do Cartão em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não o utilizar para tais fins. No caso de transações efetuadas em ambientes abertos, a interdição abrange ainda as transações relativas a jogos de fortuna e azar, pelo que o Titular se compromete a não o utilizar para tais fins sob pena de cancelamento do Cartão pelo Banco sem aviso prévio.

19.1 – Uma operação de pagamento só se considera autorizada se o Titular do Cartão consentir previamente na sua execução.

19.2 – O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas no número 1 da cláusula 17.

19.3 – O Banco poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do supra indicado na cláusula 17.1 ou em contravenção ao ali disposto.

19.4 – Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.

20 – Pelas compras a crédito, nacionais ou internacionais, efetuadas com o Cartão, o Titular recebe Milhas Bónus do programa de passageiro frequente da TAP Portugal, programa Victoria. As milhas acumuladas em cada mês constam do extrato da Conta Cartão e são mensalmente transferidas para a conta de milhas Victoria indicada pelo Titular na proposta de adesão.

21.1 – O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

21.2 – Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular do Cartão após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos.

21.3 – A execução das operações de pagamento não presenciais, referidas na cláusula 17.1 b), fica sujeita a procedimentos prévios de confirmação dos dados do Titular, por razões de segurança cautelares e preventivas, a realizar junto do Banco pelos beneficiários diretamente ou através do Sistema de Pagamentos, bem como à decisão de apresentação efetiva das respetivas ordens por parte dos mesmos.

22.1 – Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos da Cláusula anterior, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.

22.2 – O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.

22.3 – Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem de quaisquer comunicações relativas ao presente Contrato, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.

22.4 – Se o momento da receção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamentos do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.

23.1 – O Banco disponibilizará mensalmente ao Titular (Primeiro Titular no caso das Contas Cartão Coletivas) um extrato da Conta Cartão contendo:

a) As referências e os valores dos adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e das operações de pagamento efetuados a crédito e pagos pelo Banco em nome do Titular e se for caso disso, informações respeitantes ao respetivo beneficiário, bem como a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento;

b) Os valores que por este sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços;

c) Os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos;

d) Os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular ao Banco;

e) As milhas atribuídas pelas compras efetuadas, nos termos do disposto na cláusula 20;

f) Os pagamentos que tenham sido efetuados pelo Titular ao Banco.

23.2 – O extrato da Conta Cartão inclui igualmente a data limite para pagamento ao Banco do saldo apurado.

24 – O Titular deve conferir os dados constantes do extrato da Conta Cartão e, verificando qualquer inexatidão, deverá comunicá-la, sem demora e por escrito, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito.

25.1 – Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, ou alguma inexatidão nas milhas atribuídas, o Titular deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado e dentro do prazo previsto na cláusula 24. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.

25.2 – Todas as comunicações relativas a inexatidões dos extratos da Conta Cartão, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovantes destinados ao Titular do Cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada, de acordo com o previsto neste Contrato.

26 – Na data limite indicada no extrato da Conta Cartão, o Titular deve proceder ao pagamento mínimo obrigatório de pelo menos 5% do saldo da Conta Cartão, salvo se o saldo em dívida for inferior a 10€, caso em que deverá sempre efetuar o pagamento pela totalidade.

27 – No caso do Titular não efetuar pontualmente o pagamento mínimo obrigatório nos termos aqui estabelecidos e dentro do prazo indicado no extrato da Conta Cartão, o Titular obriga-se a pagar ao Banco uma comissão de serviço cujo valor é indicado no Anexo I.

28 – Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório definido na cláusula 26, o Titular pagará o saldo da Conta Cartão, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver escolhido, na data limite de pagamento mencionada no extrato da Conta Cartão. A opção de pagamento total ou parcial, e a respetiva percentagem, poderá ser alterada pelo Titular, a qualquer momento mediante um pré-aviso de cinco dias de calendário, através de instruções escritas ou mediante instruções validadas por código de acesso transmitidas telefonicamente ou através de www.millenniumbcp.pt. Não sendo respeitado o referido prazo de pré-aviso, o Titular poderá ainda solicitar a alteração da opção de pagamento total ou parcial, e respetiva percentagem para o período mensal em curso, sendo devido, em caso de anuência do Banco, o encargo de Correção de Pagamento do Cartão de Crédito no montante definido no Anexo I.

c) Cancelado definitivamente; ou
d) Logo que o presente Contrato cesse a sua vigência;
Tudo sob pena de o Titular poder ser responsabilizado pela respetiva utilização indevida.

48.2 – O direito de utilização do Cartão caduca ainda em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco.

49.1 – O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança ou quando o entenda conveniente.

49.2 – Essa(s) modificação(ões) será comunicada ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação.

49.3 – Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita.

49.4 – Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá denunciar imediatamente o presente Contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal millenniumbcp, caso em que terá o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do Cartão, e que aqui são referidas.

49.5 – As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.

VI. Tratamento de dados pessoais

50.1 – O Titular autoriza o tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transações, e outros registos respeitantes a este Contrato, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indiretamente junto de outras fontes, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como de qualquer instituição de crédito ou serviços de informação ou de crédito.

50.2 – O Titular autoriza o Banco a: (i) para efeitos do registo de ordens e instruções do Titular, a efetuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet (serviço on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV), SMS (Serviço de Mensagens Curtas) ou outras formas de comunicação e acesso que venham a ser definidas pelo Banco; (ii) a manter um registo digital dos códigos do Titular e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado a juízo em caso de litígio; (iii) a confirmar, diretamente ao beneficiário ou através do Sistema de Pagamentos, os dados do Titular necessários à concretização das operações de pagamento a que se reporta a cláusula 19.3.

50.3 – O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

50.4 – A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Titular e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergente para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de Contratos e a realização de ações promocionais junto deste.

50.5 – É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, atualização ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

50.6 – Considerando as relações especiais estabelecidas para a emissão dos Cartões TAP Visa Gold e TAP Visa Classic, o Titular autoriza expressamente o Banco, a TAP Portugal/Transportes Aéreos Portugueses S.A. e a HITIT Computer Services, empresa gestora do respetivo programa de passageiro frequente, programa VÍctoria, a trocar informações relativas à identificação, residência, meios de contacto pessoal e milhas atribuídas ao Titular, em cada momento.

50.7 – Ao titular, é assegurado o direito de, em qualquer momento e sem quaisquer despesas, manifestar a sua oposição à continuação futura da cedência das sobreditas informações e dados entre o Banco e a TAP Portugal/Transportes Aéreos Portugueses S.A. e à HITIT Computer Services, sem que tal oposição tenha qualquer efeito na vigência ou subsistência do presente Contrato, salvo tratando-se de informação relativa às milhas atribuídas, devendo para tal manifestar a sua oposição através de carta endereçada à Direção de Banca Direta - Centro de Atenção ao Cliente, Av. Dr. Mário Soares, Tagus Park Edif. 9, Piso 1, 2744-005 Porto Salvo.

VII. Comunicações à Central Risco do Banco de Portugal

51.1 – Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

51.2 – A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

51.3 – A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

51.4 – A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

51.5 – O Titular pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

51.6 – Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

VIII. Elegibilidade para operações de política monetária

52.1 – O crédito do Banco emergente deste Contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de Janeiro de 1999.

52.2 – Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste Contrato de crédito.

52.3 – Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

IX. Língua, lei e foro aplicáveis

53 – A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

X. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

54 – O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações ao Conselho de Administração Executivo do Banco.

As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido Conselho. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

55.1 – Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Titular pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Portugal.

55.2 – Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa.

XI. Autoridade de supervisão

56 – O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa.

